

ESTATUTO DO SERVIÇO SOCIAL “NOVA JERUSALÉM”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O Serviço Social “Nova Jerusalém”, fundado em 27 de outubro de 1.991, que tem como mantenedora a Igreja Presbiteriana Nova Jerusalém, sediada no Jardim das Paineiras, em Campinas/SP, é uma Associação filantrópica, com finalidade de oferecer a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo MEC e na área de esportes visando o desenvolvimento de seus atendidos.

§ 1º - A Associação, além das atribuições esculpidas no “caput”, tem como objetivo realizar ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às crianças, adolescentes e adultos, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

§ 2º - O Serviço Social Nova Jerusalém terá como título de estabelecimento “Espaço Crescer e Vencer”.

§ 3º - A admissão e seleção de alunos de Educação Infantil, para fins de concessão de bolsas de estudos, serão feitas a partir do perfil sócio econômico e proporções estabelecidas em lei.

Artigo 2º - A Associação funcionará por tempo indeterminado e terá sua sede à Rua Presidente Alves, nº 1.252, Jardim das Paineiras, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo e usará as dependências da mantenedora.

Artigo 3º - A Associação respeitará as “Normas de Prestação de Contas Sociais”, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras, incluindo-se as Certidões Negativas de Débitos

junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 4º - Para a realização de suas finalidades, a Associação se organizará em tantas filiais ou unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 5º - A Associação será administrada pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Técnico.

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e Diretor Administrativo.

§ 2º - O Conselho Fiscal será composto de três associados efetivos e três suplentes.

§ 3º - O Conselho Técnico será composto por seis associados, sendo três que atuem na área de promoção do jovem e do adulto.

§ 4º - A Diretoria Executiva e os Conselhos serão compostos pelos associados com direito a votar e serem votados e que estejam quites com suas obrigações.

Artigo 6º - O mandato de Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Técnico terá duração de dois anos.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Técnico poderão ser reeleitos.

Artigo 7º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 8º - Ocorrendo vagas na Diretoria Executiva, nos Conselhos Fiscal e Técnico, as mesmas serão preenchidas através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 9º - Compete à Diretoria Executiva: a) administrar técnica, financeira e socialmente a Associação; b) autorizar a aquisição que se fizer necessária para manter a vida interna e externa da Associação; c) elaborar o regimento interno juntamente com o Conselho Técnico e submetê-lo

a aprovação da Assembleia Geral; d) submeter à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, as transações de maior vulto e os assuntos de relevância não previstos no programa administrativo; e) conceder título de associados beneméritos; f) submeter à aprovação da Assembleia geral ordinária o relatório das atividades do biênio, balanço da escrituração e a demonstração geral da tesouraria, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; g) reunir-se trimestralmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que preciso, para discutir e aprovar as medidas que forem necessárias, lavrando-se atas das reuniões; h) elaborar orçamentos da Associação submetendo-os à aprovação da assembleia, quando necessário; i) pleitear perante os poderes públicos e particulares auxílio, subvenções, verbas ordinárias ou extraordinárias para a manutenção da Associação ou construção de prédios necessários à sua finalidade.

Artigo 10º - Compete ao Presidente: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias, da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Técnico; b) representar a Associação ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente; c) convocar e presidir as reuniões da Assembleia e da Diretoria Executiva; d) dirigir e orientar toda a atividade do Serviço Social “Nova Jerusalém”; e) movimentar contas bancárias assinar cheques e demais obrigações financeiras em conjunto com o 1º Tesoureiro; f) admitir, dispensar e/ou praticar outros atos relativos a gestão dos empregados da Associação; g) contratar serviços técnicos ou profissionais que se fizerem necessários; h) zelar pelo programa assistencial em todas as suas modalidades de acordo com os fins da Associação; i) manter entre todos um ambiente de disciplina, cooperação e fraternidade.

Artigo 11º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar, o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, bem como: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias, da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Técnico; b) representar a Associação ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente; c) convocar e presidir as reuniões da Assembleia e da Diretoria Executiva; d) dirigir e orientar toda a atividade do Serviço Social “Nova Jerusalém”; e) movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais obrigações financeiras em conjunto com o 1º Tesoureiro; f) admitir, dispensar e/ou praticar outros atos relativos a gestão dos empregados da Associação; g) contratar serviços técnicos ou profissionais que se fizerem necessários; h) zelar pelo programa assistencial em todas as suas modalidades de acordo com os fins da Associação; i) manter entre todos, um ambiente de disciplina, cooperação e fraternidade.

Artigo 12º – Compete ao Primeiro Secretário: a) secretariar as reuniões e redigir as atas; b) publicar todas as notícias das atividades da Associação; c) elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da diretoria executiva; d) atender a correspondência.

Artigo 13º – Compete ao segundo secretário: a) substituir o primeiro secretário em seus impedimentos e/ou afastamentos; b) manter sob sua guarda e em dia, os diversos fichários relativos aos beneficiários e associados, livros e arquivos da entidade; c) secretariar as reuniões e redigir as atas; d) publicar todas as notícias das atividades da Associação; e) elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da diretoria executiva; f) atender a correspondência.

Artigo 14º – Compete ao Primeiro Tesoureiro: a) receber as contribuições, subvenções e auxílios oficiais, donativos em dinheiro e em espécie, mantendo em dia a escrituração em livro próprio; b) ter sob sua guarda e controle, privativamente, todas as disponibilidades financeiras da Associação, movimentando-as segundo determinações da Diretoria; c) movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais obrigações financeiras em conjunto com o Presidente; d) fornecer recibos das importâncias recebidas em dinheiro; e) apresentar à aprovação da Diretoria, no mês seguinte, o balancete do mês anterior e ao término do ano civil o balanço correspondente, acompanhado da exposição de motivos; f) estabelecer as tabelas de taxas e contribuições; g) transferir ao sucessor todos os documentos sob sua guarda.

Artigo 15º – Compete ao segundo tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos e ou afastamentos; bem como: a) receber, as contribuições, subvenções e auxílios oficiais, donativos em dinheiro e em espécie, mantendo em dia a escrituração em livro próprio; b) ter sob sua guarda e controle, privativamente, todas as disponibilidades financeiras da Associação, movimentando-as segundo determinações da Diretoria; c) movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais obrigações financeiras em conjunto com o Presidente; d) fornecer recibos das importâncias recebidas em dinheiro; e) apresentar à aprovação da Diretoria, no mês seguinte, o balancete do mês anterior e ao término do ano civil o balanço correspondente, acompanhado da exposição de motivos; f) estabelecer as tabelas de taxas e contribuições; g) transferir ao sucessor todos os documentos sob sua guarda.

Artigo 16º – Compete ao Diretor Administrativo: zelar pelos bens da Associação e auxiliar a presidência nos itens “e” a “i” do artigo 10º.

Artigo 17º – Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar os balancetes, bem como o balanço geral e emitir pareceres a respeito; b) fiscalizar os atos da Diretoria Executiva; c) estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação.

Artigo 18º – Compete ao Conselho Técnico: a) elaborar, conjuntamente com a Diretoria, o plano de atividades da Associação, bem como acompanhar a sua execução; b) dar parecer técnico sobre a criação ou ampliação de serviços prestados pela Associação; c) elaborar o Regimento Interno da Associação conjuntamente com a Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 19º – É ilimitado o número de associados do Serviço Social Nova Jerusalém, que serão classificados como:

- a) FUNDADORES: Os que participaram da Assembleia de Fundação.
- b) CONTRIBUINTES: Os que se propõem a colaborar regularmente e que estejam em dia com as contribuições sociais, e os membros da mantenedora (contribuintes indiretos).
- c) BENEMÉRITOS: Aqueles que a Diretoria conceder o título por realizar algo relevante à Associação.

§ 1º - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante apresentação por outro associado, e que sejam aprovados pela Diretoria da associação, e mantenham em dia as suas contribuições mensais e que mantenham fiel obediência a este estatuto e às deliberações da Associação.

§ 2º - A convite da Diretoria todos os associados podem visitar o Serviço Social Nova Jerusalém e reunir-se-ão periodicamente em dia, hora e local a serem designados previamente, para cultivarem sociabilidade e trocarem idéias e experiências relativas às atividades do Serviço Social Nova Jerusalém.

§ 3º - Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente por qualquer passivo ou obrigação contraída pela Associação.

§ 4º - A exclusão ou demissão de associados somente se dará por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade quando ocorrer infringência deste estatuto social, ou das deliberações da Assembleia Geral e/ou Diretoria ou por solicitação, por escrito do associado.

§ 5º Fica assegurado ao associado excluído o direito de defesa e recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias da decisão que referendou a justa causa.

Artigo 20° – São direitos dos associados: a) votar e ser votado para os cargos administrativos; b) tomar parte nas assembleias; c) requerer, juntamente com os outros associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do corpo associativo a realização de Assembleia Geral.

§ Único – São deveres dos associados: a) freqüentar a sede da instituição; b) comparecer às assembleias previamente convocadas; c) manter a contribuição regular.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS

Artigo 21° – As Assembleias Gerais Ordinárias, bem como as reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo presidente, sendo as das assembléias divulgadas mediante edital, que deverá ser publicado no jornal local e afixado em sua sede social, com 10 (dez) dias de antecedência.

§ Único – As Assembleias Gerais Extraordinárias para deliberar sobre matéria relevante, serão convocadas pelo presidente da diretoria executiva ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com seus compromissos sociais, devendo a convocação ser divulgada também mediante a publicação e afixação de editais em sua sede social com uma semana de antecedência.

Artigo 22° – São competências das Assembleias Gerais:

- a) Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Técnico.
- b) Destituição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Técnico.
- c) Aprovação das contas e relatórios da Diretoria Executiva.
- d) Alteração Estatutária.

§ 1° - Haverá Assembleia Geral Ordinária, anualmente, para ouvir o relatório da diretoria executiva e apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exame de livros e contas da tesouraria e, de dois em dois anos, para eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Técnico.

§ 2° - Para as deliberações das Assembleias Gerais especialmente convocadas para as finalidades estabelecidas nas letras “b” e “d”, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 23° – Para funcionamento das Assembleias Gerais é necessário a presença de 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em dia com seus compromissos sociais em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 24º – O patrimônio do Serviço Social Nova Jerusalém é constituído de todos bens móveis, imóveis e semoventes, veículos, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e subvenções, donativos em dinheiro ou espécie ou qualquer outro bem de valor econômico que integre ou venha a integrar seu patrimônio.

§ 1º - O Serviço Social Nova Jerusalém não tem finalidade lucrativa e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, sob qualquer título ou forma, aplicando inteiramente no País suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - A Associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3º - Todos os bens da Associação serão aplicados exclusivamente dentro do território nacional no desenvolvimento dos seus fins filantrópicos.

§ 4º - Não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º – O Serviço Social Nova Jerusalém, em benefício comum, pode manter relações com instituições congêneres.

Artigo 26º – O presente estatuto pode ser reformado em qualquer tempo, cabendo à Diretoria providenciar o seu registro em cartório.

Artigo 27º – A extinção ou dissolução do Serviço Social Nova Jerusalém somente poderá ser resolvida em Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios, especialmente convocados para isso, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação.

§ 1º - A convocação será feita necessariamente mediante edital, que será publicado em jornal local e afixado em sua Sede Social, conforme artigo 21.

§ 2º - No caso de dissolução social da instituição, os bens remanescentes serão destinados, após o pagamento das obrigações sociais, à outra instituição congênera, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Município de Campinas, Estado de São Paulo, e, inexistindo, à outra entidade pública escolhida em Assembleia Geral.

§ 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

TABÉLÃO
CAMPAGNONE
Maria José Lourenço

LEANDRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PRISCILA AP. ALTINO DE SOUZA VIEIRA
1ª SECRETÁRIA

LEANDRO DE OLIVEIRA
OAB/SP nº 267.687

1º TABÉLÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
Faba: (19) 3737-3737 - E-mail: wrc@tblcampagnone.com.br
Site: www.tabelnaticampagnone.com.br

Reconheço a semelhança das(3) firmas sem valor econômico de: LEANDRO DE OLIVEIRA(2) (Ficha:829352) e PRISCILLA APARECIDA ALTINO DE SOUZA *** VIEIRA (Ficha:812100)*****
Dou fé. Em testemunho da verdade
Campinas-SP 20/01/2017 Custas: R\$ 17,34

Maria Jose Lourenco - Escrevente
Valido com o(s) selo(s): 0195AA145582, 0195AA725958



1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 20/01/2017, protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 64.037. Anotado a margem do registro n. 61.394
CAMPINAS-(SP), 17/02/2017.

Escrevente autorizado(a) *Carla Cristina Fortunato*
Escrevente Autorizada

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
141,82	40,38	20,79	7,52	9,71	7,09	6,78	234,09

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva